



**DECRETO N.º 5.216/2017**

**DE: 11/09/2017**

**DEFINE REGRAS PARA MANTER A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e considerando a contínua necessidade de racionalização e otimização dos recursos disponíveis para maior eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações do governo, com a qualificação do gasto público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas administrativas e restrições orçamentárias como meta de redução de gastos e geração de economia, cabendo todos os setores da administração municipal obedecer rigorosamente às disposições deste Decreto visando manter a execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2017.

**Art. 2º** Serão adotadas medidas de limitação da despesa pública mediante:

- I - Limitação de empenho;
- II - Restrição Orçamentária;
- III - Controle de compras;
- IV - Redução de despesas com pessoal.

**Art. 3º** As limitações de empenho abrangem as seguintes despesas que forem custeadas com recursos da Fonte Livre:

- I - serviços com maquinários, equipamentos, caminhões, veículos e demais unidades da Frota Municipal;
- II - manutenção da frota (peças, combustíveis e serviços);
- III - demais atividades que não estiverem excepcionadas na forma do artigo 4º deste decreto.

**Art. 4º** As limitações de empenho não abrangem as despesas relacionadas a:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

I - Ações e Serviços Públicos de Saúde, que forem custeadas com recursos vinculados (com observância ao limite constitucional), e demais fontes vinculadas à saúde (com observância ao limite da transferência vinculada as referidas fontes);

II - Atividades com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, que forem custeadas com recursos vinculados (com observância ao limite constitucional) e demais fontes vinculadas à educação;

III - vencimento básico e as vantagens de caráter pessoal do quadro do funcionalismo;

IV - subsídio dos agentes políticos;

V - encargos previdenciários decorrentes da folha de pagamento e a contribuição ao IPASBE;

VI - juros da dívida pública municipal;

VII - amortização da dívida pública municipal;

VIII - convênios que estão em execução de acordo com o prazo de vigência;

IX - despesas de caráter emergencial ou excepcional, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Os procedimentos licitatórios visando a aquisição ou locação de bens e a contratação de serviços de terceiros pelos órgãos da Administração Municipal, somente ocorrerão com a autorização expressa do Prefeito antes do início do processo de licitação;

II – proibição do uso da frota de veículos oficiais ou locados, nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais estaduais ou municipais;

a) cabe à secretaria responsável pelo setor de transporte, adotar medidas visando o maior controle nas manutenções de veículos, ajustando aos valores dos contratos em vigência.

b) para que sejam cumpridas rigorosamente as obrigações da alínea anterior, poderá ser programados períodos específicos de paralização da frota municipal especificamente para manutenção, onde, neste caso, será acompanhada por servidor designado.

III – proibição de pagamento correspondente à concessão de jornada extraordinária;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

a) somente poderá conceder jornada extraordinária em casos excepcionais e com autorização expressa do prefeito municipal, onde será encaminhada ao setor de recursos humanos.

VI - não está autorizada:

a) criação de novas despesas no Município, com exceção das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de Obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) contratações de servidores ou estagiários sem prévia anuência do Prefeito Municipal;

c) afastamentos ou cessão de servidores com ônus para o Município, no que diz respeito a outros órgãos federais ou estaduais ou qualquer entidade sem prévia anuência do Prefeito Municipal;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição sem autorização expressa do Prefeito Municipal;

e) realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis para resolução de assuntos de interesse do Município;

f) participação em congressos, cursos para treinamento de servidores e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para fora do município sem autorização expressa do Prefeito Municipal;

g) realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos (vinculados) para seu custeio sem prévia anuência do prefeito municipal;

h) cessão de veículos para realização de jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais sem anuência do Prefeito Municipal;

i) aquisição de bens móveis permanentes, exceto os que possuem recursos vinculados ou oriundos de operação de crédito/convênio sem a autorização expressa do Prefeito Municipal;

VII - cabe a cada Secretaria Municipal acompanhar a evolução contenção do consumo de energia elétrica em todas de economia e apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento relatório trimestral que demonstrem tal evolução;

VIII - suspensão de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

para o erário municipal, exceto os autorizados pelo Prefeito ou de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução de custos;

IX - suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, exceto quando autorizado pelo Prefeito;

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município devem:

I - intensificar o controle da frota de veículos municipais, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

II - exercer o máximo controle e racionalização do uso de materiais de expediente e de informática, visando sua economia;

III - controlar rigorosamente o uso de linhas telefônicas e promover a inativação de linhas excedentes;

VI - adotar medidas que visam a redução dos valores dos contratos em vigência, bem como, conforme o caso, a redução dos serviços correspondentes.

XIII – fica determinado que a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria-Geral do Município dentro um prazo não superior a 180 dias, irá elaborar um Plano de Trabalho visando o aumento da arrecadação tributária do Município.

Parágrafo único. Para a elaboração do Plano de Trabalho do que se trata o inciso anterior, a comissão terá livre acesso a todo acervo documental - seja físico ou digital - bem como a todo recurso humano necessário.

**Art. 6º.** Fica suspensa a realização de novas contratações e despesas relacionadas:

I – aditivo de acréscimo de valor de contratos firmados, salvo contratos decorrentes de convênios federais e estaduais ou casos excepcionais;

II – contratação de serviços técnicos profissionais de pessoas físicas ou jurídicas, sem anterior deferimento do Prefeito Municipal;

IV – concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicar em nomeação ou contratação emergencial para substituição do servidor afastado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

V – cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais, onde será observada também a conveniência e oportunidade da administração pública;

VI – conceder férias, salvo em caso de mais de 02 (duas) férias acumuladas ou quando não necessitar de substituição de servidor dentro do atual exercício financeiro;

**Art. 7º** Fica determinado à todos os servidores a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos secretários ou servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização.

**Art. 8º** Serão adotadas medidas de aumento de receita pública mediante:

I - intensificação da cobrança da Dívida Ativa Municipal com envio de Aviso de Débito aos contribuintes;

II – intensificação de cobrança e Recuperação Fiscal;

III - leilão dos bens inservíveis, incluídos veículos e máquinas da frota municipal;

IV - alienação de bens imóveis públicos municipais nos termos da legislação;

**Art. 9º** Havendo a necessidade, outras medidas poderão ser tomadas visando o equilíbrio econômico-financeiro do Município.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA**, aos 11 dias do mês de setembro de 2017.

**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

**RONALDO SALOMÃO LUBIANA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão